

EM PAUTA PARA O DIA
24/02/78 13:00h
24/02/78 13:00h
Dir. Sec. 24/02/78

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 94/78

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç A O

24 Aos dias do mês de janeiro do ano

de 1978 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuou a

presente reclamação, apresentada por

JOSE LUIZ FERNANDES DA SILVA

contra

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av. prêmio 4/12 13% sal. fer. prep. dias salários, hs. extras
salário fam. PCTPS Assinat. saída CTPS, Guias AM.
Cr\$4.370,99

9
10.

TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI

Advogado

Exmo. Sr.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Rua Cap. Cruz, 1643.
Montenegro - RS

OAB - RS - 5773 CPF - 010.948.900
INPS - 19-150.15.372/51 e 19.150-26.948/22
AV. OTÁVIO ROCHA, 236 - 5.º ANDAR
GRUPO 51 - C. POSTAL 43. FONE: 24-7941
END.TEL.: BATTU-90.000-P. ALEGRE-RS

L.G.I. de 1978/1979

Protocolo N.º 94 148

Em 24 / 01 / 78 82

JOSE LUIZ FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista profissional, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, 2057, Montenegro, neste Estado, pede vênia a Vossa Excelencia, por seu Procurador infra-assinado, anexo instrumento procuratório, para aforar

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, estabelecida a Rua João Pessoa, 1363, Montenegro, com fundamento na "Consolidação das Leis do Trabalho" e legislação complementar, pelos seguintes fatos:

1. o Reclamante foi admitido na Reclamada em data d e 17-07-1974, sendo demitido sem justa causa em data de 14-04-1977, quando sua maior remuneração era de R\$ 1.441,00 mensais;

2. em face do exposto é a presente ação para reclamar o seguinte:

2.1 - Aviso prévio.....	R\$ 1.441,00
2.2 - 4/12 avos do 13º Salário/1977....	R\$ 480,33
2.3 - 9/12 avos de férias.....	R\$ 1.080,74
2.4 - 13 dias de abril.....	R\$ 624,43
2.5 - 6h30m extraordinárias.....	R\$ 48,75
2.6 - 13/30 avos de salário família....	R\$ 15,34
2.7 - FGTS, Art. 9º.....	R\$ 224,44
2.8 - FGTS, Art. 22.....	R\$ 455,96
2.9 - Total.....	R\$ 4.370,99
2.10 - Assinatura da saída na CTPS,	
2.11 - Guias AM do FGTS, cod. 01.	

3
④

TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI

Advogado

OAB - RS - 5773 CPF - 010.948.900
INPS - 19.150.15.372/51 e 19.150.26.948/22
AV. OTÁVIO ROCHA, 236 - 5.º ANDAR
GRUPO 51 - C. POSTAL 43 - FONE: 24.7941
END.TEL.: BATTU-90.000-P. ALEGRE-RS

-Fls. 02-

REQUER, em face do exposto, se digne Vos sa Excelencia determinar a notificação da Reclamada para, querendo, contestar os termos da presente sob pena de revelia e confissão, pagando em audiencia a parte incontroversa sob pena de pagamento em dôbro;

REQUER o prosseguimento do feito em todos os seus termos e atos, até decisão final, a qual, desde logo, pede seja julgada procedente, com a condenação da Reclamada na forma do pedido e demais cominações, entre elas juros e correção monetária;

REQUER o depoimento do Preposto da Reclamada sob pena de confissão;

REQUER, como prova das alegações que moti cam o pedido a juntada aos autos dos au tos do proc. nº 189/77, em que as partes litigaram perante essa MM. Junta;

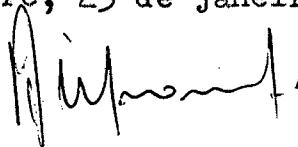
Dá a presente ação o valor do pedido.

N. Termos

P. R. e C. de D.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 1978.

pp.

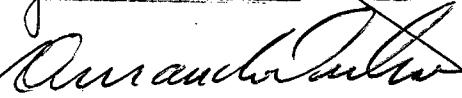


CERTIDÃO

Serviço que foi designado o dia 27 de fevereiro de 1978 às 13:00
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi exp. notif. à
rede através do Of. de just. Arac. Irm. como o procure-
dor do nome

Este ofício é da designação.

O ofício é verdade e dou fé.

Montenegro, 24 de Janeiro de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MÉDIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

JOSE LUIZ FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista profissional, residente e domiciliado à Rua Assis Brasil, 2057, Montenegro, neste Estado, -,-,

pelo presente instrumento de PROCURAÇÃO nomeia(mos) e constitui(mos) seu (s) bastante procurador o ADVOGADO - Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, brasileiro, casado, advogado, inscrito na "Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul", a quem confere(imos) os poderes de representar e defender seus (nossos) direitos perante qualquer órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, Estado ou Município, pessoas de direito público ou privado, inclusive pessoas físicas, usar dos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juizo, instância ou Tribunal, propondo contra quem de direito as ações competentes e defender-me(nos) nas contrárias, fazendo citar ou agindo extra-judicialmente, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos cabíveis; firmar compromisso, inclusive o de inventariante e testamenteiro; contratar honorários, acordar e discordar, judicial ou extra-judicialmente; arrolar, inquirir e contraditar testemunhas; apresentar razões, desistir, alterar e reconvir; oferecer libelos, exceções, embargos, suspeição e outros quaisquer artigos; tirar carta de sentença, requerer execução; seqüestros, penhoras, arrematação, licitar e adjudicar, tomar posse de bens, receber e dar quitação; requerer precatória ou rogatória; substabelecer no todo ou em parte para agir conjunta ou separadamente, pelo que dou(amos) tudo por bom, firme e valioso a fim de ajuizar reclamatória trabalhista contra a "PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO", Montenegro, neste Estado.

Porto Alegre, 13 de dezembro

de 197 7.



TABELIÃO MARQUES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Jose
Braz Fernandes da Silva

Em testemunho da verdade.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 1977.

Francisco de Assis Marques - Ajud. Substituto
 Nuno Rodrigues Bittencourt - Ajud. Substituto
 Sérgio André da Silveira - Oficial Ajudante
 Luiz Carlos da Silva - Oficial Ajudante



5

51

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

L. V.
25/01/78
ARMANDO
LUIZ LIMA DUTRA - SECRETÁRIO
CHIEF SECÃO INFRAÇÕES E DIS. ATIVA
de 1978

Of. Nº

Montenegro, 24 de Janeiro

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 94 / 78, desta Junta, a juizado por .. JOSE LUIZ FERNANDES DA SILVA contra PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO com endereço à Rua João Pessoa-Montenegro o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -

lhe

Cordiais saudações

ARMANDO DI LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIAARMANDO DI LIMA DUTRA
DIRETOR DE SECRETARIA

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C E R T I F I C A D O

C E R T I F I C O e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo assim, notifiquei o IMPS., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 25 de janeiro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador

MONTENEGRO

Proc. nº 94/78

Rete.: José Luiz Fernandes da Silva

Roda. Prefeitura Municipal de Montenegro

NOTIFICAÇÃO.

Ilmo. Sr.

JOSE LUIZ FERNANDES DA SILVA

A/C Dr. Tarcísio Battú Wichrowski

PORTE ALEGRE-RS

Pela presente fica V.Sa. notificada que foi designado o dia 27 de fevereiro de 1978, às 13:00 horas, para audiência do processo em epígrafe.

Montenegro, 24 de janeiro de 1978.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst²

Ciente: 106 Procurador do Fazendeiro

25/01/78

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, em data de ontem, às 17:30 hrs, notifiquei JOSE LUIZ FERNANDES DA SILVA na pessoa de seu procurador, dr. TARCISIO BATTU WISCHOW, tendo o mesmo assinado a contrafá e recebido o original.

Montenegro, 26 de Janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-Substº



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 94/78 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SR.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSE LUIZ FERNANDES DA SILVA

Reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Pela presente, fica V. S^e, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz 1643, n^º , no dia vinte e sete (27) do mês de fevereiro treze (13:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^e comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

Montenegro

24 de janeiro

78

de 19

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Marcia Leena Kocher

C E R T I D Á O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11:00 hrs, no endereço da Rcdá., sendo aí, notifiquei a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO na pessoa da encarregada do setor de pessoal, sra. MARCIA HELENA KOEHLER, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 31 de Janeiro de 1978.

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
fc. Justiça Aval.-Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 094/78

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ LUIZ FERNANDES DA SILVA, reclamante, e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, dias de salários, horas extras, salário-família, pagamento e guias AM do FGTS e assinatura na CTPS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dr.ª Celina Rezende da Rosa, que juntou car, digo, termo de procuração "apud acta" aos autos, a reclamada representada pelo Sr. Nestor Closs, acompanhado de seu procurador, Dr. Cláudio P. Endress, com carta de preposto e procuração arquivadas na Secretaria desta Junta, respectivamente. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato Cr\$ 4.000,00 a, digo, Cr\$ 4.370,99 ao reclamante e faz a entrega das guias AM para o levantamento dos depósitos no FGTS, código 01. Com o recebimento da importância convencionada e das guias AM/FGTS, o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 305,40, cabendo Cr\$ 152,70 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal, digo, Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 471,20, cabendo Cr\$,235,60 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal, sendo que as custas foram calculadas sobre Cr\$ 8.870,00, valor arbitrado para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

José Luiz Fernandes da Silva

Cod. 140 Dr.ª Celina Rezende da Rosa

ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Nestor A. Closs

Dr. Cláudio P. Endress



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr.

..... (Nacionalidade)

..... (Estado Civil)

..... (Profissão)

maior, residente na

....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel ZENIR REZENDE DA ROSA
ADVOCADA, BRASILEIRA, SOLTEIRA
(Nacionalidade) (Estado Civil)
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção R.S. sob n.º 8762, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para:

..... E, para constar, eu,

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria, Chefe da Secretaria, lavrei este termo,
que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 22 de fevereiro de 1978

VISTO:

Mário K. M. L. G.
MÁRIO K. M. L. G.
Juiz do Trabalho, Presidente
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

10
CJ

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

PROC. N.º 094/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de MONTENEGRO/RS, às 13,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOSE LUIZ FERNANDES DA SILVA (Representação, quando houver) e o Reclamado PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO/RS (Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, decisão proferida fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 4.370,99 (quatro mil e trezentos e setenta cruzeiros e noventa e nove centavos) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

T. Palacios

Chefe de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe do Secretaria

Reclamante

Reclamado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARMBO PADRONIZADO DO CSC

87305793/001-35

02 RESERVADO

04 RESERVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
CPF -

03 DATA DE VENCIMENTO
19.03.78

001/6318-2

01-03-78

BANCO DO BRASIL

00380/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

R. João Pessoa, 1363

06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

Rua João Pessoa

MONTENEGRO - 1363

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

103 CEP

95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Montenegro

12 SÍGLO DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

14 DATA OU DIA/DE/CÊMPO

15 PERÍODO DE APLICAÇÃO

16 TIPO

17 N.º DE PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais - A

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **JCJ de Montenegro**

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: **94/78**

RECLAMANTE(S) **José Luiz Fernandes da Silva**

RECLAMADO(A) **Prefeitura Municipal de Montenegro**

19.03.8

GUIA N.º

72/78

EXPEDIDA EM / / 197

PÚBLICA DO FUNCIONÁRIO

Abel

Banco do Brasil S.A.

Montenegro RS Cod. 447

20 CODIGO

1505

21 VALOR - CRS

235,60

22 1 MULTA E/OU JUROS

23 CODIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CODIGO

27 VALOR - CRS

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF

A MÁQUINA OU EM LETRA DE

FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CRS

235,60

30 AUTENTICAÇÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 01 de 03 de 1978

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mario Mazzoni Vazquez
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria